



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.537 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**"APROVA O MAPA GENÉRICO DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO NOS TERMOS DO ART. 7º, CAPUT E INCISOS, ART. 8º, TODOS DA LEI MUNICIPAL 2.469 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

- Art. 1º - Fica aprovado, para todos os efeitos o **Mapa Genérico de Valores Imobiliários do Município de Santo Antônio de Pádua**, para efeitos de cálculos e de cobrança do IPTU e ITBI para o exercício de 2014, na forma do anexo I.
- Art. 2º - O Mapa de que trata o art. 1º desta Lei, foi elaborado através de estudos técnicos efetuado pela Comissão instituída pela Portaria de nº 164/2013, observando as regras dos Artigos 8º e 9º da Lei Municipal 2.469 de 18 de novembro de 1997.
- Art. 3º - As plantas de valores dos imóveis, bem como a tabela de preço da construção, ficarão arquivadas na Secretaria Municipal de Fazenda, pelo prazo de lei, para ser utilizada a partir do dia 1º de janeiro de 2014.
- Art. 4º - Qualquer retificação por erro material, fica autorizado o Senhor Prefeito a efetuá-la por édito municipal, observando o princípio da publicidade.

Parágrafo Único - A publicação do Mapa Genérico de Valores Imobiliários de que trata o art. 1º desta Lei, será feita separadamente, porém, faz parte integrante da presente Lei.

- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 23 de dezembro de 2013.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito